



PROJETO DE LEI Nº 14622/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Exige que as empresas vencedoras de processos licitatórios da administração direta e indireta municipal contratem pessoas em situação de rua.

Art. 1º. A Administração direta e indireta incluirá, nos editais de licitação de obras e serviços, exigência de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras, sempre que o objeto for compatível com mão de obra de qualificação básica.

Parágrafo único. A contratação dar-se-á em proporção não inferior a 2% (dois por cento) do total do pessoal contratado, respeitando o mínimo de 1 (uma) pessoa em situação de rua.

Art. 2º. Os trabalhadores em situação de rua, interessados na contratação deverão:

I – cadastrar-se na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, informando seus dados pessoais e qualificação profissional;

II – comprometer-se a deixar as ruas em até 90 (noventa) dias da data de sua contratação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no inciso II do caput deste artigo, o trabalhador poderá morar em abrigos ou albergues.

Art. 3º. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará os candidatos que se enquadrem nos requisitos para o preenchimento de vagas de trabalho decorrentes desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





Apesar da falta de dados oficiais e das dificuldades envolvidas em coletar dados, a população em situação de rua tem aumentado em Jundiaí, o que é observado especialmente por comerciantes e voluntários de ONGs e organizações religiosas que trabalham com essa população.

A contratação de moradores de rua por empresas vencedoras de licitações é uma prática que vai além do simples cumprimento de uma responsabilidade social. Ela representa um passo significativo em direção à inclusão social, à redução da marginalização e à promoção da igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Ao adotar essa abordagem, as empresas não só contribuem para a transformação social, mas também ganham em diversidade, inovação e imagem corporativa responsável. Assim, ao integrar pessoas em situação de vulnerabilidade, as empresas ajudam a construir uma sociedade mais justa e colaboram para a implementação de políticas públicas eficazes, criando um impacto positivo tanto no ambiente de trabalho quanto na comunidade em geral. Este projeto de lei tem como objetivo promover a inserção da população em situação de rua no mercado de trabalho, através de uma licitação inclusiva.

Considerando o que foi exposto acima, pedimos aos nobres Pares apoio na aprovação deste projeto, para que sejam proporcionadas mais oportunidades para pessoas em situação de rua.

LEANDRO BASSON

